

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF 10.753.164/0001-43
REGISTRO CVM Nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 184ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA), DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 06 de agosto de 2024, às 10:00 horas ("Assembleia"), exclusivamente de modo digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Securitizadora" ou "Fiduciária"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital em razão da presença dos titulares de CRA representando a totalidade dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 184ª emissão, das 1ª e 2ª séries, da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), conforme previsão da cláusula 14.4 do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 184ª (Centésima Octogésima Quarta) Emissão de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos por Gencau Amazônia – Indústria e Comércio de Ingredientes Alimentícios Ltda."* ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presentes: (i) os Titulares do CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; (ii) a representante da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, bloco 8, ala B salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos; Secretária: Lanna Luiza Batista.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

- (i)** aprovação da não declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRA, conforme previsto no item ii, da Cláusula 5.1.2 do *"Instrumento Particular de 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada da Gencau Amazônia – Indústria e Comércio de Ingredientes Alimentícios Ltda."* ("Termo de Emissão"), bem como, no item ii, da Cláusula 8.1.2 do Termo de Securitização, em razão da ausência de envio das notificações, conforme lista disposta no Anexo II à presente ata, pela GENCAU SAO PAULO - INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA. ("Fiduciante" e "Notificações Pendentes"), aos Clientes a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, conforme obrigação prevista da Cláusula 1.1.5 do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras avenças"* ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios");
- (ii)** aprovação da alteração da Cláusula 1.1.5, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, para que: **(1)** a Fiduciante se obrigue a enviar um e-mail com a confirmação de recebimento, para notificar os Clientes a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios. O e-mail com aviso de recebimento deverá ser apresentado à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura de qualquer dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, com efeito retroativo para cada uma das Notificações Pendentes; e **(2)** que o envio do e-mail com confirmação de recebimento, pela Fiduciante, seja realizado apenas para a relação dos Direitos Creditórios atuais e novos, cedidos fiduciariamente;
- (iii)** aprovação para a liberação dos valores retidos na Conta Vinculada, em razão do Direito de Retenção previsto na Cláusula 4.6.10 do Instrumento de Emissão, devido ao descumprimento, pela Fiduciante, da obrigação de notificação aos Clientes a respeito da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios e seus aditamentos, mediante a assinatura da presente Assembleia;
- (iv)** autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

5. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

5.1. Após as devidas apresentações e explicações feitas pela Securitizadora, todas as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelos Titulares dos CRA, de modo que:

- (i)** Os Titulares de CRA presentes, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, em unanimidade, a aprovação da não declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRA, conforme previsto no item ii, da Cláusula 5.1.2 do Termo de Emissão, bem como, no item ii, da Cláusula 8.1.2 do Termo de Securitização, em razão da ausência de envio das Notificações Pendentes, conforme lista disposta no Anexo II à presente ata, pela Fiduciante, aos Clientes a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, conforme obrigação prevista da Cláusula 1.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios;
- (ii)** Os Titulares de CRA presentes, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, em unanimidade, a alteração da Cláusula 1.1.5, do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, para que: **(1)** a Fiduciante se obrigue a enviar um e-mail com a confirmação de recebimento, para notificar os Clientes a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios. O e-mail com aviso de recebimento deverá ser apresentado à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura de qualquer dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, com efeito retroativo para cada uma das Notificações Pendentes; e **(2)** que o envio do e-mail com confirmação de recebimento, pela Fiduciante, seja realizado apenas para a relação dos Direitos Creditórios atuais e novos, cedidos fiduciariamente, portanto, a redação da Cláusula 1.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios terá a seguinte redação:

"1.1.5. A Fiduciante se obriga a enviar um e-mail com a confirmação de recebimento, para notificar os Clientes a respeito da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, exclusivamente, referente a relação dos Direitos Creditórios atuais e novos, cedidos fiduciariamente. O e-mail com aviso de recebimento deverá ser apresentado à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura de qualquer dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, sendo que os clientes são os indicados no Anexo III."

- (iii)** Os Titulares de CRA presentes, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, em unanimidade, a liberação dos valores retidos na Conta Vinculada, em razão do Direito de Retenção previsto na Cláusula 4.6.10 do Instrumento de Emissão, devido ao descumprimento, pela Fiduciante, da obrigação de notificação aos Clientes a respeito da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios e seus aditamentos, mediante a assinatura da presente Assembleia;
- (iv)** Os Titulares de CRA presentes, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, em unanimidade e autorizaram que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 25º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que deverá ser celebrado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura da presente Assembleia.

5.2. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

5.3. O Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença e o voto dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

5.4. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente da Mesa, pela Secretária de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 06 de agosto de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[1/3 Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 184ª (centésima octogésima quarta) emissão, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 06 de agosto de 2024].

Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos
Presidente da Mesa

Lanna Luiza Batista
Secretária da Mesa

[2/3 Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 184ª (centésima octogésima quarta) emissão, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 06 de agosto de 2024].

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva
Cargo: Procurador
CPF: 407.850.958-45

**GENCAU AMAZÔNIA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS
LTDA.**

Nome: Adriano Sartori Pedroso
CPF: 16804663802

Nome: Ernesto Ary Neugebauer
CPF: 38733250049

[3/3 Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 184ª (centésima octogésima quarta) emissão, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 06 de agosto de 2024].

**GENCAU SÃO PAULO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS
LTDA.**

Nome: Adriano Sartori Pedroso
CPF: 16804663802

Nome: Ernesto Ary Neugebauer
CPF: 38733250049